

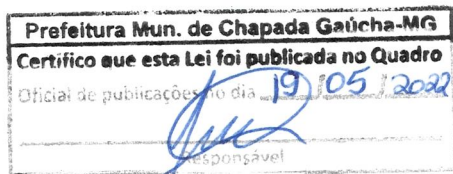


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade / Tesouraria



LEI 946/2022



“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COGEMAS/MG, DANDO OUTRA PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Chapada Gaúcha autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, o Termo de Cooperação Mútua constante da minuta anexa a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao Termo de Cooperação Mútua a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 19 de maio de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG